

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 093/17

1. DO OBJETO: Venda de **7.400 Contratos de Opção de Venda de Milho em Grãos**, para o Estado Mato Grosso, a granel, safra 2016/2017 e 2017, nos termos da **Resolução Nº 5, e Portaria Interministerial MAPA/MF nº 799, de 04 de abril de 2017**, dos grupos Duro ou Semi-duro, classe Amarelo, tipos 1, 2 ou 3, de acordo com as Instruções Normativas MAPA N.º 60, de 22/12/2011 e N.º 18, de 04/07/2012 observando-se os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade do produto, 1% (um por cento) de grãos ardidos, 1% (um por cento) de teor de matérias estranhas e impurezas, 2% (dois por cento) de grãos quebrados e 8% (oito por cento) de pedaços de grãos sadios.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: **04/05/17**, após a realização do Aviso 092.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas estabelecidos no Estado do lote em que participar.

4.2. Na data da realização do leilão e na **conclusão da operação** os participantes deverão estar:

- a) Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
- b) Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- c) Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) **Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab, conforme já informado por meio dos Comunicados DIRAB/SUOPE/GEOPE, transmitidos pela Conab;**

d.1) As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 06/06/2017, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;

d.2) Os arrematantes não cadastrados serão notificados e terão o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação;

d.3) Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN do cooperado.

- e) Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ);

- f) Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Regulares relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- i) Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.3. O beneficiário só poderá participar/entregar o produto da Unidade da Federação onde foi produzido.

4.4. Cada beneficiário só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e de um único corretor, para a mesma série.

4.5. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.6. Os adquirentes do Leilão, deverão encaminhar planilha eletrônica até a data limite para exercício do Contrato de Opção de Venda, de acordo com os itens 12 e 13 deste Aviso, conforme modelo constante no Anexo III **por meio do Formulário Google, o qual será encaminhado pela Gerência de Execução Operacional da Conab - GEROP, por e-mail, à Bolsa que representou o arrematante.**

4.6.1. O não encaminhamento da planilha no prazo acima, implicará na não continuidade da operação até a regularização da pendência.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual na mesma Unidade da Federação será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.

6. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R\$ 40,20/contrato de 27 toneladas, para o Estado do Mato Grosso, devendo ser apresentado de forma crescente.

7. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 31,27 por contrato.

8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP

8.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, junto à Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a

operação, até o dia **11/05/17**. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.

8.2. A Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia **15/05/2017**, o valor pago pelo participante (Prêmio e taxa de registro da CETIP).

9. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/9/2017, podendo, **a critério exclusivo do Governo Federal**, ser antecipada para **30/06/17, 31/07/17 ou 31/08/17**, deduzindo-se **R\$ 207,00/contrato de 27 toneladas, para cada mês de antecipação**, observados os preços de exercício e os prazos constantes dos itens 10, 11, 12 e 13, deste Aviso. (Planilha resumo Anexo II.)

10. DO PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 8.041,50/contrato de 27 toneladas para o Estado do Mato Grosso, **para opção com vencimento em 15/09/2017**.

11. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

Dos produtores e/ou cooperativas junto às Bolsas – Até o dia **11/09/2017**

Das bolsas junto à CETIP – No período de **11/09/2017 à 14/09/2017**

12. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA

12.1. Do período para entrega do produto e documentação: **16 à 29/09/2017**.

12.2. Da documentação exigida:

12.2.1. Comprovante de Depósito: “recibo de depósito” em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.

12.2.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.

12.2.3. Nota fiscal de venda:

a) do Produtor – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;

b) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;

12.2.4. Cópia do Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados o pela CONAB no item 9.

12.2.4.1. O original do certificado de classificação acima deverá estar e ser disponibilizado para a CONAB no armazém de depósito do produto, a fim de agilizar a fiscalização empreendida.

12.3. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB - SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN, e também, se encontrar adimplente com a Justiça do Trabalho.

12.4. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta na CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

13. DO PERÍODO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO

13.1. De **30/09 à 16/10/15**.

13.2. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente a quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (Consoante o Título 07 do MOC, disponível na página da Conab) e ICMS (consoante o Título 21 do MOC).

13.3. De acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:

13.3.1. Se o produtor (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais, etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.

13.3.2. O beneficiário deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.

13.4. Objetivando adequação à legislação vigente, o titular do contrato deverá informar os dados financeiros para crédito dos valores cabíveis (nome/razão social, banco, agência e número da conta-corrente) observando que o CPF ou o CNPJ deverá ser idêntico ao constante da nota de negociação.

13.5. No momento da liquidação/pagamento, o titular do contrato, deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB - SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN, e se encontrar adimplente com a Justiça do Trabalho.

14. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO

14.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto, que constitui o Anexo I deste Aviso, será divulgada oportunamente.

14.2. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém credenciado e apto pela Conab no Estado do Mato Grosso constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subsequentes (se houver).

- 14.3. Após o exercício da opção na CETIP não será admitida a substituição do armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 14.2.
- 14.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado observando os padrões definidos no item 1.

15. DAS INFRAÇÕES:

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática pelo Titular do Contrato de Opção, de qualquer uma das condutas abaixo descritas:
- 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter recursos financeiros ou outra vantagem decorrente da operação;
- 15.1.2. Participar com mais de uma Bolsa, ou de um corretor, no mesmo lote;
- 15.1.3. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos nos itens 4.2.
- 15.1.4. Deixar de efetuar os pagamentos referentes ao prêmio e a taxa de registro do contrato.
- 15.2. Será concedido ao Titular do Contrato o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o Titular do Contrato.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.1.1. cancelamento da operação;
- 16.1.2. inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
- 16.1.3. multa no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da quantidade de contratos adquiridos multiplicada pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.
- 16.2. Nas infrações previstas nos subitens 15.1.2 ou 15.1.3 serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.2.1. O cancelamento da operação;
- 16.2.2. Inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;

16.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de fechamento do Prêmio multiplicado pela quantidade de contrato adquirido.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.4, será aplicada a seguinte penalidade:

16.3.1. O cancelamento da operação;

16.3.2. Inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;

16.3.3. Multa no valor correspondente a quantidade de contratos adquiridos multiplicado pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.

17. DA REABILITAÇÃO

17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.1.3.

17.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.2 ou 15.1.3 ou 15.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 16.2.3 ou 16.3.3.

17.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta do pagamento previsto no subitem 15.1.4, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 16.3.3.

17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 17.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do nº do Aviso e da respectiva NN, a cópia do recibo de depósito bancário, devendo crédito ser feito a conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

18.1 Toda a comunicação entre a Conab e o Titular do Contrato será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

18.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

18.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Titular do Contrato é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

18.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Titular do Contrato, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

18.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo

máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

18.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

18.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

18.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

18.7. Toda entrega de documentação do Titular do Contrato à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

19.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

19.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

19.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

19.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

19.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

19.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

19.7. Os recursos dos subitens 19.1 a 19.3 terão efeito suspensivo.

19.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

19.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

19.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

19.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos contratos.
- 20.2. A critério do Governo Federal a liquidação poderá ser feita por meio de repasse ou recompra.
- 20.3. Caso o Titular do Contrato manifeste o interesse em exercer a opção e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento opte por lançar Edital de Repasse de Contratos, o Titular do Contrato poderá autorizar interessados, definidos no segmento específico do Aviso de Repasse, a participar dos Leilões de Prêmio de Repasse de Contrato, adquirindo um prêmio para assumir todas obrigações que antes eram do Governo na aquisição dos contratos, inclusive as despesas indenizáveis. O arrematante do Prêmio, objeto do Leilão de Repasse, tem a obrigação de comprovar a compra do produto, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no Aviso Específico para o recebimento do Prêmio no Leilão de Repasse. O Titular da Opção ao dar autorização para a venda de seus contratos no Leilão de Repasse desobriga o Governo Federal de adquirir o seu produto.
- 20.4 O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP, PEPRO e Contrato de Opção de Venda – COV da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. O limite de produto excedente será desconsiderado, ficando a operação sujeita a cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.
- 20.5. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado.
- 20.6. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria no armazém indicado/escolhido por ocasião do exercício da opção.
- 20.7. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, do REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Nº 002/09, e na **Resolução Nº 5** e na **Portaria Interministerial MAPA/MF nº 799, de 04 de abril de 2017**, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.
- 20.8. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.9. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e do Regulamento a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do titular ou de seus representantes legais.
- 20.10. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso.

20.11. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela CONAB.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

FRANCISO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 093/17

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARMAZÉNS

PRODUTO: P-269-0 – MILHO EM GRÃOS – GRANEL – SAFRA 2016/2017 e 2017
VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/09/2017
CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: Até 11/09/2017 – PRODUTOR OU COOPERATIVA
CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 11/09 À 14/09/2017 – BOLSA DE MERCADORIAS JUNTO A CETIP
ENTREGA DO PRODUTO E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO: 16/ À 29/09/17
PAGAMENTO DO PRÊMIO/TAXA CETIP: 10/05/2017

SÉRIE: M L H V 17 09 0001 – **MATO GROSSO**
VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R\$ 40,20/CONTRATO
PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 17,87/60kg – S/ICMS OU R\$ 8.041,50/CONTRATO
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 7.400

CDA	ARMAZÉNS GRANELEIROS/SILOS	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF
-----	-------------------------------	------	----------	-----------	----

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 093/17

ANEXO II

PLANILHA DE RESUMO DA OPERAÇÃO

Data de antecipação da entrega	Confirmação do exercício da opção		Período para entrega do produto	Prazo para liquidação do contrato pela Conab	Preço de Exercício em função das antecipações (R\$/CONTRATO)
	Produtores e Cooperativas às Bolsas	Bolsas à CETIP			MT
30/06/2017	05/06/17 à 23/06/17	26/06/17 à 30/06/17	03/07/17 à 14/07/17	17/07/17 à 28/07/17	7.420,50
31/07/2017	03/07/17 à 26/07/17	24/07/17 à 28/07/17	31/07/17 à 14/07/17	17/07/17 à 21/07/17	7.627,50
31/08/2017	01/08/17 à 25/08/17	28/08/17 à 31/08/17	01/09/17 à 15/09/17	18/09/17 à 29/09/17	7.834,50

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- PARA ADQUIRENTE DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL)

AVISO	NN	NOME COMPLETO (1)	CPF/CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS EXERCIDOS (2)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do adquirente do contrato de opção de venda referente ao local de produção

(2) Quantidade de contratos exercidos

- PARA ADQUIRENTE DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA PESSOA JURIDICA (COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS)

AVISO	NN	NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/CNP J (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (3)

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

(1) Dados do adquirente do contrato de opção de venda (Cooperativa de Produtores Rurais)

(2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o adquirente do contrato de opção de venda (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção

(3) Quantidade de milho em grãos que o cooperado forneceu, para o exercício do Contrato de Opção de Venda.